



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.335, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/08/2025.

Matéria: Institui penalidades administrativas aos autores de agressões contra profissionais da saúde no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.335, de 2025, que objetiva instituir penalidades administrativas aos autores de agressões contra profissionais da saúde no âmbito do Município de Caçapava do Sul. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, no art.30. Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul dispõe no art.13, quanto as atribuições legislativas dos Municípios. A Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor em seu art.8º, incisos I, II e XXI, sobre a competência privativa deste ente federativo para legislar sobre determinadas matérias de seu interesse local. Assim demonstrada a competência legiferante do Município e considerando, ainda, que a proposição em análise versa sobre a execução de ações e serviços, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art.80 da Lei Orgânica Municipal. Também, observa-se que a proposição no âmbito do Município respeita a competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme o art.22, inciso I, da CF, sem tipificar condutas como crimes, mas tão somente como infrações administrativas. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.335, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.335, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB  
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 12/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.335, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP  
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

